



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Código E-Sfing: 99FB7DBE6EE81E06D0F8851DF713574E6754E7AD

Processo de Licitação n. 21/2023

Dispensa de Licitação n. 10/2023

CONTRATADA: MARCENARIA GP

CNPJ nº 00.205.908/0001-50

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO COMPLETO PARA A NOVA UNIDADE DE SAÚDE DA COMUNIDADE DE SANTO ANTÔNIO, COMPREENDENDO ARMÁRIOS, BALCÕES E ARMÁRIO DE COZINHA COM CUBA

VALOR TOTAL: R\$ 17.199,99 (dezessete mil cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

PREVISÃO LEGAL: Artigo 24, II da Lei 8666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

JUSTIFICATIVA:

Cumprido destacar inicialmente o valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 24, inciso II, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras em razão do valor do contrato.

Destaca-se que há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento do objeto a ser contratado conforme certidões negativas apensadas.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039  
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

**Prefeitura Municipal de Celso Ramos**

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 apresenta-se a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Celso Ramos, 01 de setembro de 2023.

Lucilene Sauer Pacheco  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039  
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

**Prefeitura Municipal de Celso Ramos**

### ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Licitação n. 21/2023

Dispensa de Licitação n. 10/2023

CONTRATADA: MARCENARIA GP

CNPJ nº 00.205.908/0001-50

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO COMPLETO PARA A NOVA UNIDADE DE SAÚDE DA COMUNIDADE DE SANTO ANTÔNIO, COMPREENDENDO ARMÁRIOS, BALCÕES E ARMÁRIO DE COZINHA COM CUBA

VALOR TOTAL: R\$ 17.199,99 (dezessete mil cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

PREVISÃO LEGAL: Artigo 24, II da Lei 8666/93.

Celso Ramos, 01 de setembro de 2023.

Lucilene Sauer Pacheco  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039  
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

**Prefeitura Municipal de Celso Ramos**

## PARECER JURÍDICO

Processo de Licitação n. 21/2023

Dispensa de Licitação n. 10/2023

EMENTA: Dispensa de licitação em razão do valor do contrato

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, II da Lei 8666/93, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto.

Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto.

Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal.

Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Celso Ramos, 01 de setembro de 2023.

João Guilherme Biscaro

OAB – SC 28.375

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039  
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina